Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas 12 sob o nº 006/2019
às 17:12 Horas.
Bonf. de Minas - MG 29 / 8 / 2019

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22 /2019.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Conforme demonstra o Projeto de Lei em referência, pretende-se com a presente propositura a autorização legislativa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de créditos com outorga de garantia, no valor de até R$1.000.000,00 (um milhão reais), no âmbito do Programa Finisa - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O objetivo do referido recurso financeiro é a construção de Unidades de Saúde, que será denominado ESPAÇO MAIS SAÚDE, composto por um PSF – Programa Saúde da Família, uma Clinica de Fisioterapia com piscina aquecida para hidroginástica, que serão construídos nos lotes de propriedade do Município, anexa a antiga sede do Rotary Club.

Conforme é do conhecimento dos nobres vereadores, o Município de Bonfinópolis de Minas foi habilitado pelo Ministério da Saúde para ter a 3ª. Equipe de Saúde da Família, que atualmente está funcionando de forma improvisada no PSF do Bairro Brasilinha. Com a construção do PSF ora proposta, a 3ª. Equipe de Saúde da Família será instalada no referido local, atendendo assim, os bairros Jardim Cinelândia e Boa Vista, possibilitando melhor qualidade de saúde à população.

Outro grande avanço será a construção da Clinica de Fisioterapia com piscina aquecida para hidroginástica, possibilitando assim a ampliação da oferta de Fisioterapia para a nossa população, com a grande melhoria de contar com um espaço para hidroginástica. Atualmente, o Município oferece à população um total de 40 (quarenta) horas semanais de Fisioterapia, divida em duas profissionais com carga horária de 20 horas cada, o que tem se mostrado insuficiente para atender a demanda crescente. Ademais, atualmente o Município não dispõe de espaço próprio e adequado para o atendimento de Fisioterapia.

A proposta de ampliar a oferta e a qualidade dos atendimentos de Fisioterapia decorre da percepção da necessidade e da constatação dos benefícios da Fisioterapia para a população, em especial para a população mais idosa.

Com o ESPAÇO MAIS SAÚDE não temos dúvida que a saúde de Bonfinópolis de Minas dará um grande salto, melhorando assim a qualidade de vida da nossa população.

Na oportunidade, requeiro **urgência** na deliberação da referida matéria.

São estas nobres Vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

www.bonfinopolis.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribue-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 30 / 08 /20 19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22 /2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, prestar garantias e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$1.000.000,00 (um milhão reais), no âmbito do Finisa – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a despesas de capital para construção e estruturação de unidades de saúde no Município Bonfinópolis de Minas-MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se

efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais especial, no Orçamento vigente nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, ficando autorizada a abertura da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Projeto/Atividade	10xx	Espaço Mais Saúde
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor em R$	R$1.000.000,00	Um milhão de reais
Fonte de recurso	1.90.00	Operações de Créditos Internas

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de agosto de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal